



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano XV - Edição nº 02001 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B8488A11A833F91C70F75D48ABF24E78

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- LEI Nº 724, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - ALTERA A LEI Nº 713, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 (LOA-2023).
- LEI Nº 725, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS).
- LEI Nº 726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023 - RATIFICA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DO SERTÃO.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei Orçamentária Anual (Loa)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 724, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a alteração da Lei Orçamentária Anual de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, combinados com o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 713/2022, crédito especial no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), destinados a inserir no Fundo Municipal de Cultura a modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”, na forma do seguinte detalhamento:

2 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0010 - CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE DE

MÃOS DADAS

Atividade: 2.018 - INCENTIVO E APOIO A CULTURA

NATUREZA DA DESPESA:

Grupo de Despesa: 33 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

SEM FINS LUCRATIVOS.

Valor: R\$ 84.000,00

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito especial autorizado, a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, especificará os elementos e as fontes de recursos necessários à implementação dos Projetos cuja criação é autorizada nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão de excesso de arrecadação decorrente de um recurso adicional não incluído na lei orçamentária anual, no valor de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, se constatada a necessidade, em consonância com as disposições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a realizar suplementações nas dotações de que tratam o art. 1º, obedecendo os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 725, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para créditos de qualquer natureza, tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, também aqueles objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte, em favor da Fazenda Pública Municipal, tendo como origem os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo REFIS compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias, que poderão ser pagos à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao REFIS terá redução dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias, na seguinte forma:

I - nos pagamentos à vista: redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias;

II - nos parcelamentos até 5 (cinco) parcelas: redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias;

III - nos parcelamentos de 6 (seis) até 10 (dez) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, multa de mora, multa por infração e outras despesas acessórias.

Parágrafo único. A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da adesão ao REFIS, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 280 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 4º A solicitação do parcelamento, junto à Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, deverá ser formalizada, através de Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado, assinado pelo devedor ou por seu

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

representante com poder especial, e por 2 (duas) testemunhas, bem como instruído com os documentos seguintes:

I - cópias da Carteira de identidade - Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física;

II - cópias do documento de identificação no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) e do RG e CPF do responsável legal pela pessoa jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - demonstrativo da dívida.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica:

I - na confissão da dívida, resguardado o direito de verificação do valor enquanto durar o parcelamento;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte.

Parágrafo único. A cláusula de confissão de dívida prevista no Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado é irrevogável, indivisível e constitui título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 393, 394, 395 e 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e dos arts. 212, inciso I, 213 e 214 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 6º O débito a ser parcelado será consolidado por contribuinte e por cadastro fiscal na data da solicitação do parcelamento.

Art. 7º O deferimento do pedido de parcelamento dependerá da comprovação do pagamento da respectiva parcela inicial, que deverá ser efetuada até o último dia útil do mês em que for assinado o Termo de confissão de dívida e compromisso de pagamento parcelado referido no art. 4º, *caput*.

Art. 8º O devedor que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de quaisquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - do ponto de vista judicial:

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

a) a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito;

b) a sua execução, caso já esteja inscrito, ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

II - do ponto de vista extrajudicial:

a) registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

b) inclusão em bancos de dados e cadastros de inadimplentes.

§ 2º A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento implicará no acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, incidentes sobre o valor da parcela, no ato do efetivo pagamento.

Art. 9º Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta Lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Parágrafo único. A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 10. A denúncia espontânea do contribuinte, relativa a tributo vencido, não implicará no reconhecimento pela Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização do débito confessado, assegurando-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar qualquer diferença posteriormente apurada, acrescida das penalidades cabíveis.

Art. 11. O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros, multa e outros encargos.

Art. 12. Os benefícios desta Lei serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente desta própria Lei e dos créditos que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes, de acordo com o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13. A adesão ao REFIS poderá ser solicitada até o dia 29 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças, após manifestação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 726, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Ratifica a alteração do contrato do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão para permitir o ingresso do Município de Serra Preta, Estado da Bahia, como ente consorciado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a alteração do contrato do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão, aprovada pela assembleia geral extraordinária ocorrida no dia 20 de março de 2023, cuja respectiva ata constitui o Anexo Único desta Lei, para os fins de permitir o ingresso do Município de Serra Preta, Estado da Bahia, como ente consorciado, nos termos do art. 12-A da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (incluído pela Lei nº 14.662, de 24 de agosto de 2023).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 16 de novembro de 2023.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 9 9289-0017
gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ASSEMBLEIA GERAL CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO

ATA DA ASSEMBLEIA DE INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA PRETA AO CONSÓRCIO DESENVOLVIMENTO PORTAL DO SERTÃO, APRESENTAÇÃO DE NOVOS VALORES PARA LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO JUNTO À FECBAHIA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, na sede do Consórcio, ocorreu, de forma presencial, a Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO PORTAL DO SERTÃO, a presença dos representantes dos Municípios consorciados, quais sejam: **(01) Município de Água Fria; (02) Município de Amélia Rodrigues; (03) Município de Anguera; (04) Município de Antonio Cardoso; (05) Município de Conceição da Feira; (06) Município de Conceição do Jacuípe; (07) Município de Coração de Maria; (08) Município de Ipecaetá; (09) Município de Irará; (10) Município de Santa Bárbara; (11) Município de Santanópolis; (12) Município de Santo Estevão; (13) Município de Tanquinho; (14) Município de Teodoro Sampaio; (15) Município de São Gonçalo dos Campos; (16) Município de Terra Nova.** Foram constatadas as presenças de representantes dos seguintes Municípios consorciados ao Portal do Sertão, com os respectivos Prefeitos/Vice: JOÃO PEDRO LABRÍOLA CARDOZO (Conceição da Feira); ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR (Ipecaetá); DERIVALDO PINTO CERQUEIRA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1

[Large handwritten signature on the right margin]

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



(Irará); GILSON CERQUEIRA ALMEIDA (Santanópolis); ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA (Santo Estevão); JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS (Tanquinho), MAURO SELMO VIEIRA (Anguera), MARIA DE LOURDES C MOURA BASTOS (Antônio Cardoso), JOSE ALVES DA CRUZ (Teodoro Sampaio), EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA (Santa Bárbara). Alguns Municípios se fizeram presentes através de representantes, com poderes específicos para participação na Assembleia, os Senhores: EDSON ROBERTO C. BARCELAR (Sec. de Agricultura – Amélia Rodrigues), EVERTON DA SILVA MASCARENHAS (Chefe de Gabinete – Agua Fria), JOELSON SILVA (Sec. de Agricultura – Coração de Maria), RAIMUNDO ROCHA (Sec. de Agricultura – Conceição do Jacuípe), EDSON MOREIRA DA SILVA DE QUEIROZ (Sec. de Agricultura – São Gonçalo dos Campos). O Presidente JOÃO PEDRO LABRÍOLA CARDOZO deu as boas-vindas aos presentes e fez a **aberturados** trabalhos, declarando existir *quórum* para a deliberação de aprovação para inclusão do Município de Serra Preta como parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão. O Presidente fez uma breve explanação sobre o requerimento do Prefeito para fazer parte do Consórcio. Logo em seguida passou a palavra ao Prefeito de Serra Preta Senhor FRANKLIN LEITE DA SILVA, que agradeceu a todos a oportunidade e falou da importância do ingresso do Município de Serra Preta no Consórcio de Desenvolvimento Portal do Sertão, em seguida o Presidente colocou em votação a inclusão do município, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente colocou em votação novos valores, conforme anexo único deste instrumento, para locação dos maquinários que foi aprovado por unanimidade. Por fim, foi colocada em votação a formalização do Consórcio junto a FECBAHIA como membro consorciado desta entidade; o que foi aprovado por unanimidade dos Consorciados presentes. Não havendo mais nada a ser tratado, eu, Noel Barbosa do Rosário, servi como Secretário da Assembleia, que segue assinada por mim, pelo Presidente, e pelos demais representantes dos municípios consorciados.

Feira de Santana/BA, 20 DE MARÇO de 2023.

Alguns

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio




JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito do Município de AMÉLIA RODRIGUES
P/P JERSONITO GÓES DE OLIVEIRA/VICE-
PREFEITO


RENAN ARAUJO BARROS
Prefeito do Município de ÁGUA FRIA
p/p EVERTON DA SILVA


MAURO SELMO OLIVEIRA VEIRA
Prefeito do Município de ANGUERA


MARIA DE LOURDES CARVALHO MOURA BASTOS
Prefeita do Município de Antônio Cardoso


JOÃO PEDRO LABRÍOLA CARDOZO
Prefeito do Município de CONCEIÇÃO DA FEIRA


TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita do Município de CONCEIÇÃO DO JACUÍPE p/p RAIMUNDO ROCHA



3



Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito do Município de Coração de
Mariap/p **JOELSON SILVA**

ELCYDES PIAGGIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de IPECAETÁ

DERIVALDO PINTO CERQUEIRA
Prefeito do Município de IRARÁ

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito do Município de SANTA BARBARA

GILSON CERQUEIRA ALMEIDA
Prefeito do Município de SANTANÓPOLIS

ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de SANTO ESTEVÃO

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS
Prefeito do Município de TANQUINHO

JOSE ALVES DA CRUZ
Prefeito do Município de TEODORO SAMPAIO

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio











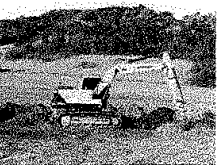
TARCISIO TORRES PEDREIRA
Prefeito do Município de SÃO GONÇALO DOS
CAMPOS p/p EDSON MOREIRA DA SILVA DE
QUEIROZ

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito do Município de TERRA
NOVA

NOEL BARBOSA DO ROSÁRIO
Secretário Executivo
Secretário da
Assembleia

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

ANEXO ÚNICO

Nº	MÁQUINA	IMAGEM	VALOR ATUAL (MENSAL)	MÉDIA MERCADO (MENSAL)	VALOR APROVADO
1	Trator de Esteiras Modelo: D150		R\$ 22.500,00	R\$ 38.450,00	R\$ 18.000,00
2	Rolo Compactador Liso		R\$ 10.000,00	R\$ 11.025,00	R\$ 11.000,00
3	Motoniveladora		R\$ 22.500,00	R\$ 46.266,67	R\$ 22.500,00
4	Pá carregadeira		R\$ 12.500,00	R\$ 32.540,00	R\$ 12.500,00
5	Retroescavadeira		R\$ 12.500,00	R\$ 19.200,00	R\$ 10.000,00
6	Caminhão basculante gabine simples		R\$ 12.500,00	R\$ 17.000,00	R\$ 9.000,00
7	Caminhão Caçamba Truck		R\$ 12.500,00	R\$ 24.400,00	R\$ 12.000,00
8	Caminhão Pipa 10 mil litros		R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00
9	Escavadeira hidraulica		R\$ 22.500,00	R\$ 33.166,67	R\$ 18.000,00

